



## **Resposta à interpelação escrita apresentada por Au Kam Sam, Deputado da Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres dos Serviços de Saúde, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Au Kam Sam, de 16 de Fevereiro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 189/E151/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Fevereiro de 2015:

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, compete à autoridade sanitária, relativamente à trasladação de restos mortais, a instalação das condições sanitárias e a emissão do atestado médico-sanitário. Ao mesmo tempo, conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, cabe aos Serviços de Saúde verificar se o órgão que entrega o certificado de embalsamento, possui, ou não, a capacidade adequada para confirmar essa preservação e as condições sanitárias, com vista a garantir a certeza do certificado.

Visando melhorar os trabalhos da emissão de atestado sanitário, constantes do processo de saída de Macau de restos mortais, os Serviços de Saúde procederam, no ano passado, à optimização de vários trabalhos, como: do modelo do atestado médico-sanitário, uso de línguas, preços, situações em que se tem de fazer o pedido, etc., a fim de diminuir as necessidades da emissão do certificado de embalsamento e do uso de urna metálica; tentam também a aceitar os pedidos de certificado dos cidadãos nos fins-de-semana e feriados, como reforçam ainda a supervisão para a emissão do certificado de embalsamento. De acordo com o processo vigente de melhoramento dos Serviços de Saúde, caso os cidadãos tencionem transportar restos mortais, apenas por via aérea ou para outras regiões mais longínquas, necessitam de mostrar o certificado de embalsamento e, não, quando os transportem para Zhuhai. Não há qualquer alteração dessa política até o presente momento. Quanto aos restos mortais somente poderem entrar, após a conclusão do tratamento de preservação, em Zhuhai, isso são exigências dos respectivos departamentos de Zhuhai.



A embalsamento de restos morais é considerada uma técnica específica. O respectivo pessoal técnico tem que aceitar a formação profissional. O pessoal médico, no geral, não possui as técnicas para proceder à preservação e a Casa Mortuária do Centro Hospitalar Conde de São Januário não presta este tipo de serviço. Os Serviços de Saúde aceitam o certificado de embalsamento autêntico, emitido por qualquer órgão que possua instalações, equipamentos e pessoal adequado e nunca referem aos cidadãos que apenas podem tratá-la num órgão determinado. Ao longo do tempo, a empresa funerária emitia, por si próprio, esse certificado. Com base em informações dos cidadãos, havia uma empresa que emitia este tipo de certificado, mas sem proceder ao embalsamento do cadáver. Com vista a reforçar a supervisão e o controlo, os Serviços de Saúde exigem que o certificado de embalsamento apenas pode ser emitido pela empresa funerária que procede a esse serviço e pessoal técnico. Os Serviços apenas recebem o certificado emitido pela Casa Mortuária Kiang Wu e mais nenhuma empresa declarou poder prestar esse serviço e prova.

2. De acordo com o disposto no artigo 18º do Decreto-Lei nº. 7/85/M com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 47/85/M, a cremação de restos mortais apenas pode ser feita em cemitérios que as autoridades sanitárias considerem dispor de condições técnicas adequadas. A par disso, esse tipo de crematório deve estar dotado de boas instalações de controlo da poluição, aprovadas por análise ambiental do departamento de protecção ambiental, respeitando uma série de condições, entre elas: a planificação urbanística e a disponibilidade de facilidades de transporte complementares. Além do mais, um crematório de restos mortais ideal deve possuir os espaços correspondentes, que permitam dispor de zona de memória, de espera e de estacionamento. Face às situações reais dos cemitérios de Macau, não reúnem eles, pelo menos por enquanto, as condições de espaços suficientes para a sua construção. Contudo, tendo em conta a conveniência dos cidadãos e a sanidade pública, os Serviços de Saúde e o IACM concordam também que há a necessidade de construir, a longo prazo, um crematório adequado.

Actualmente, quando os restos mortais de uma pessoa com doença transmissível são transportados para o exterior, devem, de acordo com as exigências dos Serviços de Saúde, ser colocados e fechados num saco apropriado antes de sair do hospital,



sendo proibido abri-lo antes de seu enterramento ou cremação, com vista a garantir a sanidade pública.

3. A primeira questão a resolver, caso haja em vista a construção de um crematório de restos mortais, é a existência de um terreno adequado. O IACM manifestou essa exigência aos serviços responsáveis pelo planeamento de solos, estando a acompanhar, a esse respeito, o decorrer das informações necessárias.

Nesta fase, o IACM, com vista a prestar serviços funerários mais diversificados, instalou, em Setembro do ano passado, equipamentos de cremação de ossadas, que procedem a essa cremação em Macau de antepassados após sua exumação, o que evita as formalidades antigas do seu transporte para o interior da China para esse efeito; entretanto, após a cremação, a altas temperaturas, o armazenamento das respectivas cinzas torna-se mais seguro e higiénico. Além disso, este Instituto planeia ainda, este ano, prestar uma inumação junto a árvores, estando a ser concluída a instalação dos equipamentos que ela envolve, no Cemitério Sá Kong da Taipa. Espera-se que possa impulsionar, passo a passo, o conceito de inumação ecológica, permitindo ao antepassado o seu regresso à natureza.

Aos 23 de Abril de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração  
Vong Iao Lek